



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº. 55/2010-TJ

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando a variação no período de janeiro/2010 a outubro/2010 em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO decisão plenária administrativa do dia 15 de dezembro de 2010.

RESOLVE,

Art. 1º Atualizar monetariamente em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) os valores previstos nas tabelas anexas a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37 da Lei Estadual nº. 9.109/2009 passa a ser de R\$ 6.735,40 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO – VALORES ATUALIZADOS DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

TABELA I
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL

1.1	Apelação Cível	R\$	62,85
1.2	Agravo de Instrumento	R\$	62,85
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R\$	62,85
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$	15,70
1.5	Embargos Infringentes	R\$	31,40
1.6	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):		
1.6.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	20,95
1.6.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	26,20
1.6.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	41,90
1.6.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	62,85
1.6.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	89,05
1.6.6	De R\$ 10.025,01 a R\$15.187, 50	R\$	136,20
1.6.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25	R\$	199,05
1.6.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	298,55
1.6.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	450,40
1.6.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	670,40
1.6.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	1005,60
1.6.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	1508,40
1.6.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$	2074,05
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$	62,85
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custo o valor de cinco reais por impetrante.		
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$	125,70
1.8	Ação Rescisória (com base no valor da causa):		
1.8.1	Até R\$ 25.000,00	R\$	52,40
1.8.2	De R\$ 25.000.01 a R\$ 37.500,00	R\$	62,85
1.8.3	De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00	R\$	99,50
1.8.4	De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00	R\$	146,65
1.8.5	De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50	R\$	220,00
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$	330,00
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$	497,60



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.8.8	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	R\$	628,50
1.8.9	Acima de R\$ 399.999,99	R\$	1047,50
1.9	Mandado de Injunção	R\$	62,85
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$	62,85
1.11	Pedido de Intervenção	R\$	52,40
1.12	Procedimentos Cautelares	R\$	120,50
1.13	Correição Parcial	R\$	62,85
1.14	Reclamação	R\$	52,40
1.15	Restauração de autos	R\$	52,40
1.16	Incidente de Falsidade	R\$	52,40
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$	31,40
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$	15,70
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$	31,40
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$	52,40
1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
1.23	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.		
1.24	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.		
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA II
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL

2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:		
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$	20,95
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$	31,40
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$	31,40
2.2	Processos originários:		
2.2.1	Ação Penal Pública	R\$	31,40
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$	31,40
2.2.3	Revisão Criminal	R\$	31,40
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$	62,85
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$	15,70
2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$	31,40
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$	20,95
2.2.8	Desaforamento	R\$	20,95
2.2.9	Restauração de Autos	R\$	52,40
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$	52,40
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$	73,30
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$	31,40
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$	31,40
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$	15,70
2.2.15	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$	104,75
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
2.4	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.		
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
2.5	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.		
2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
-----	---	--	--

TABELA III
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS

3.1	Distribuição	R\$	2,60
3.2	Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:		
3.2.1	Na zona urbana	R\$	20,95
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$	36,70
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.		
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única	R\$	20,95
3.3.1	Por folha que exceder	R\$	4,20
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$	52,40
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.		
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		

TABELA IV
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS

4.1	Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):		
-----	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	52,40
4.1.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	68,10
4.1.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	99,50
4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	146,65
4.1.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	220,00
4.1.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	335,20
4.1.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	497,60
4.1.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	743,70
4.1.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	1120,80
4.1.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	1676,00
4.1.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	2519,25
4.1.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	3776,25
4.1.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$	5185,15
4.1.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$	6735,40
4.2	Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):		
4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	31,40
4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	41,90
4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	62,85
4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	89,05
4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	136,20
4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	199,00
4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	298,55
4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	450,40
4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	670,40
4.2.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	1005,60
4.2.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	1508,40
4.2.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	2267,85
4.2.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$	3111,10
4.3	Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens	R\$	73,30
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 70,00 (setenta reais) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.		
4.4	Processos cautelares em geral	R\$	120,50
4.5	Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):		
4.5.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	41,90
4.5.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	52,40
4.5.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	78,60
4.5.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	120,50
4.5.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	178,10
4.5.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	267,10
4.5.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	398,05
4.5.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	597,10
4.5.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	895,60



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.5.10	De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72	R\$	1340,80
4.5.11	De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	2016,45
4.5.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	3022,05
4.5.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$	4148,10
4.5.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$	6735,40
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$	52,40
4.7	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):		
4.7.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	20,95
4.7.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	26,20
4.7.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	41,90
4.7.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	62,85
4.7.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	89,05
4.7.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187,50	R\$	136,20
4.7.7	De R\$ 15.187,51 a R\$ 22.781,25	R\$	199,00
4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	298,55
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	450,40
4.7.10	De R\$ 51.257,82 a R\$ 76.886,72	R\$	670,40
4.7.11	De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	1005,60
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	1508,40
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$	2074,05
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$	62,85
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa o valor de cinco reais por impetrante.		
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$	125,70
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$	62,85
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.		
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.		
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$	52,40
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$	52,40
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$	52,40
4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):		
4.11.1	Até R\$ 25.000,00	R\$	26,20
4.11.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$	41,90
4.11.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$	78,60
4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$	125,70
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.		
4.12	Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):		
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$	31,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.12.2	De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$	47,15
4.12.3	De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$	78,60
4.12.4	De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$	125,70
4.12.5	Acima de R\$ 4.220,00	R\$	162,40
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$	52,40
4.13	Falência e Recuperação Judicial		
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.		
4.13.2	Na convocação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.		
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.		
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.		
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$	52,40
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R\$	52,40
4.15	Nas Cartas:		
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$	31,40
4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.		
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.		
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.		
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:		
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$	52,40
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$	68,10
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$	99,50
4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$	146,65
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$	220,00
4.16.6	De R\$ 12.656,28 a R\$ 18.984,42	R\$	335,20
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$	497,60
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$	607,55
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$	20,95
4.17.1	Por folha que exceder	R\$	4,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.18	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.	R\$	62,85
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.		
4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.		
4.20	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
4.21	O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
4.22	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
4.23	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		

TABELA V
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS

5.1	Processos diversos:		
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$	125,70
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R\$	125,70
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$	62,85
5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.		
5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$	47,15
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$	36,70
5.1.7	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$	104,75
5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.		
5.2	Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha	R\$	20,95



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.2.1	Por folha que exceder	R\$	4,20
5.3	Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1		
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.		
5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
5.5	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
5.6	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.		

TABELA VI
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$	2,60
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$	20,95
6.3	Das certidões:	R\$	20,95
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20
6.4	Das buscas:		
6.4.1	Até dois anos	R\$	3,15
6.4.2	Até cinco anos	R\$	5,25
6.4.3	Até dez anos	R\$	8,40
6.4.4	Até quinze anos	R\$	10,50
6.4.5	Até vinte anos	R\$	13,60
6.4.6	Até trinta anos	R\$	17,80
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		

TABELA VII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA CONTADORIA

7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):		
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$	10,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$	15,70
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$	31,40
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$	62,85
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$	115,25
7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.		
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$	15,70
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$	5,25
7.4.	Das certidões:	R\$	20,95
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20
7.5	Das buscas:		
7.5.1	Até dois anos	R\$	3,15
7.5.2	Até cinco anos	R\$	5,25
7.5.3	Até dez anos	R\$	8,40
7.5.4	Até quinze anos	R\$	10,50
7.5.5	Até vinte anos	R\$	13,60
7.5.6	Até trinta anos	R\$	17,80
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		

TABELA VIII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA PARTIDORIA

8.1	Por partilha e sobrepilha (com base no valor dos bens):		
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$	15,70
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$	26,20
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$	47,15
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$	94,30
8.1.5	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$	188,55
8.1.6	Acima de R\$ 80.000,00	R\$	209,50
8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.		
8.3.	Das certidões:	R\$	20,95
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20
8.4	Das buscas:		
8.4.1	Até dois anos	R\$	3,15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.4.2	Até cinco anos	R\$	5,25
8.4.3	Até dez anos	R\$	8,40
8.4.4	Até quinze anos	R\$	10,50
8.4.5	Até vinte anos	R\$	13,60
8.4.6	Até trinta anos	R\$	17,80
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		

TABELA IX
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE AVALIAÇÃO

9.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:		
9.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$	15,70
9.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$	20,95
9.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$	31,40
9.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$	47,15
9.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$	68,10
9.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$	99,50
9.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$	151,90
9.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$	225,20
9.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$	314,25
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.		
9.3.	Das certidões:	R\$	20,95
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20
9.4	Das buscas:		
9.4.1	Até dois anos	R\$	3,15
9.4.2	Até cinco anos	R\$	5,25
9.4.3	Até dez anos	R\$	8,40
9.4.4	Até quinze anos	R\$	10,50
9.4.5	Até vinte anos	R\$	13,60
9.4.6	Até trinta anos	R\$	17,80
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		

TABELA X
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.1	Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:		
10.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$	15,70
10.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$	20,95
10.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$	31,40
10.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$	47,15
10.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$	68,10
10.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$	99,50
10.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$	151,90
10.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$	225,20
10.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$	314,25
10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de R\$ 116,00.		
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça		
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.		
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.		
10.6	Das certidões:	R\$	20,95
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20
10.7	Das buscas:		
10.7.1	Até dois anos	R\$	3,15
10.7.2	Até cinco anos	R\$	5,25
10.7.3	Até dez anos	R\$	8,40
10.7.4	Até quinze anos	R\$	10,50
10.7.5	Até vinte anos	R\$	13,60
10.7.6	Até trinta anos	R\$	17,80
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		

TABELA XI
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

11.1	Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer		
------	---	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:			
11.1.1	No perímetro urbano	R\$	20,95
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$	36,70
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.		
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.		
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$	10,50
11.2	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):		
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$	26,20
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$	36,70
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$	62,85
11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$	94,30
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$	141,40
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$	214,75
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$	319,50
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$	476,60
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$	513,30
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.		
11.4	Das certidões	R\$	20,95
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20

TABELA XII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRADUTORES

12.1	Dos interpretes:		
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$	20,95
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$	10,50
12.2	Dos tradutores:		
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$	20,95
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$	10,50
12.3	Das certidões:	R\$	20,95
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA XIII
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS

13.1	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):		
13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$	81,70
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$	92,20
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$	115,20
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$	143,50
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$	179,10
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$	224,20
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754,63	R\$	280,75
13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$	350,90
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$	437,85
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$	547,85
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$	685,10
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$	855,80
13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$	1070,55
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$	1337,65
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$	1671,80
13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$	2089,80
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$	2612,50
13.1.18	De R\$ 277.111,52 a R\$ 346.389,40	R\$	3266,10
13.1.19	De R\$ 346.389,41 a R\$ 432.986,76	R\$	4082,10
13.1.20	De R\$ 432.986,77 a R\$ 541.233,46	R\$	5102,40
13.1.21	De R\$ 541.233,47 a R\$ 676.541,83	R\$	6378,20
13.1.22	Acima de R\$ 676.541,83	R\$	6735,40
13.2	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$	122,55
13.3	Escritura completa de permuta de bens, a base de cálculo será o do bem de maior valor.		
13.4	Nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, contar-se-ão por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor; e pela metade, os dos demais.		
13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base na avaliação da Secretaria da Fazenda Estadual ou Municipal, a que for maior, salvo se esta avaliação não for exigível, hipótese em que será considerado o preço de mercado.		
13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.		
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	R\$	73,30
13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.		
13.9	Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:		
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.		
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$	15,70
13.9.3	Outras procurações	R\$	54,50
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa,	R\$	6,30
13.9.5	Nos substabelecimentos de procurações	R\$	28,30
13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do mandato ou cassação	R\$	20,95
13.10	Testamento, incluindo traslado e certidão:		
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$	52,40
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$	340,45
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$	68,10
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$	68,10
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$	68,10
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$	115,20
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$	12,60
13.12	Certidões ou traslado:		
13.12.1	Com uma folha	R\$	20,95
13.12.2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$	4,20
13.13	Das buscas:		
13.13.1	Até dois anos	R\$	3,15
13.13.2	Até cinco anos	R\$	5,25
13.13.3	Até dez anos	R\$	8,40
13.13.4	Até quinze anos	R\$	10,50
13.13.5	Até vinte anos	R\$	13,60
13.13.6	Até trinta anos	R\$	17,80
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
13.14	Atas Notariais:		
13.14.1	Pela primeira folha	R\$	104,75
13.14.2	Por folha que exceder	R\$	52,40
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$	10,50
13.16	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	R\$	40,85
13.17	Registro de firma – cadastro		
13.17.1	Cadastro	R\$	5,25
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$	2,60
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$	15,70
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$	2,60

TABELA XIV
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

14.1	Casamento:		
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R\$	95,30
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas de publicação na imprensa quando necessário	R\$	20,95
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R\$	13,60
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona rural	R\$	27,25
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$	68,10
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R\$	36,70
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$	13,60
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto <i>Casamentos Comunitários</i> organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.		
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência, incluída uma certidão	R\$	34,60



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14.3	Das transcrições:		
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorridos no exterior	R\$	20,95
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$	27,25
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar, incluída a respectiva certidão	R\$	27,25
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$	34,60
14.4	Das averbações em geral:		
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$	16,80
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$	20,95
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$	20,95
14.5	Das certidões:		
14.5.1	Com uma folha	R\$	20,95
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$	4,20
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
14.6	Das buscas:		
14.6.1	Até dois anos	R\$	3,15
14.6.2	Até cinco anos	R\$	5,25
14.6.3	Até dez anos	R\$	8,40
14.6.4	Até quinze anos	R\$	10,50
14.6.5	Até vinte anos	R\$	13,60
14.6.6	Até trinta anos	R\$	17,80
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		

TABELA XV
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o valor declarado):		
15.1.1	Ate R\$ 7.057,14	R\$	51,30
15.1.2	De R\$ 7.057,15 a R\$ 8.821,42	R\$	58,70
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$	73,30
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$	91,15
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$	114,20
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$	142,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$	178,10
15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$	222,10
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$	277,60
15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$ 52.579,77	R\$	346,70
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$	433,70
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$	542,60
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$	677,730
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$	847,40
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$	1059,00
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$	1324,05
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$	1654,00
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$	2067,80
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$	2585,20
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$	3231,50
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$	4039,20
15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$	5048,95
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$	6311,20
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$	6735,40
15.2	No registro de contrato de alienação fiduciária, <i>leasing</i> ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).		
15.3	Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:		
15.3.1	Até uma página	R\$	35,60
15.3.2	Por página que exceder	R\$	9,40
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão sobrados os emolumentos do subitem 15.1		
15.5	Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de		
15.5.1	Até cinco páginas	R\$	89,05
15.5.2	Por página que exceder	R\$	4,20
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R\$	237,80
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas	R\$	39,80
15.8	Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo a diligência e certidão à margem do registro e segunda via	R\$	62,85
15.9	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:		
15.9.1	Pela primeira folha	R\$	39,80
15.9.2	Por folha que exceder	R\$	8,40
15.10	Das certidões:		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.10.1	Com uma folha	R\$	20,95
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$	4,20
15.10.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
15.11	Das buscas:		
15.11.1	Até dois anos	R\$	3,15
15.11.2	Até cinco anos	R\$	5,25
15.11.3	Até dez anos	R\$	8,40
15.11.4	Até quinze anos	R\$	10,50
15.11.5	Até vinte anos	R\$	13,60
15.11.6	Até trinta anos	R\$	17,80
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
15.12	No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:		
15.12.1	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.		
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.		

TABELA XVI
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

16.1	Prenotações de título levado a registro	R\$	16,80
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R\$	39,80
16.3	Registros de atos com valor declarado, averbações necessárias e fornecimento da primeira certidão:		
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$	54,50
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$	61,80
16.3.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$	76,50
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$	95,30
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$	119,40
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$	149,80
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$	187,50
16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$	233,60
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$	292,25
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$	365,60
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a 48.428,72	R\$	456,70
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a 60.535,90	R\$	570,90
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$	713,35



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$	891,40
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$	1114,55
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$	1393,20
16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$	1742,00
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$	2176,70
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$	2721,40
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$	3401,25
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$	4251,80
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$	5315,00
16.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$	6644,30
16.3.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$	6735,40
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.		
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira certidão		41,90
16.5	Registro completo de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro e certidão por cada unidade		62,85
16.6	Registro completo de incorporação imobiliária e especificação ou instituição de condomínio, pelo processamento, registro e certidão por cada unidade		62,85
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias		62,85
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial		44,00
16.9	Pelos registros <i>torrens</i> com valor declarado:		
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$	27,25
16.9.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$	30,90
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$	38,25
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$	47,70
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$	59,70
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$	74,90
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$	93,75
16.9.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$	116,80
16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$	146,10
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$	182,80
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$	228,35
16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$	285,45
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$	356,70
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$	445,70
16.9.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$	557,30
16.9.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$	696,60
16.9.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$	871,00
16.9.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$	1088,35
16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$	1360,70
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$	1700,60
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$	2125,90
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$	2657,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.9.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$	3322,15
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$	3368,80
16.10	Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.		
16.11	Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):		
16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$	10,90
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$	12,40
16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$	15,30
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$	19,10
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$	23,90
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$	29,95
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$	37,50
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$	46,70
16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$	58,45
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$	73,10
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$	91,35
16.11.12	De 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$	114,20
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$	142,70
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$	178,30
16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$	222,90
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$	278,65
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$	348,40
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$	435,35
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$	544,30
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$	680,25
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$	850,40
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$	1063,00
16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$	1328,85
16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$	1347,50
16.12	Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicando-se a regra do item 16.31		
16.13	Pelo registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos	R\$	125,70
16.13.1	Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos	R\$	62,85
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R\$	62,85
16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9		
16.14.1	Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	e/ou gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9		
16.14.2	Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R\$	125,70
16.15	Pelo registro de contrato e/ou gravame apenas no livro 2, inclusive de alienação fiduciária de imóvel (sobre valor do documento), os emolumentos serão os mesmos do item 16.3		
16.15.1	As averbações dos contratos e/ou gravames do item 16.15	R\$	125,70
16.16	Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:		
16.16.1	Até R\$ 10.000,00	R\$	10,50
16.16.2	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$	15,70
16.16.3	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$	31,40
16.16.4	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$	62,85
16.16.5	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$	125,70
16.16.6	Acima de R\$ 160.000,00	R\$	146,65
16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABS ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de	R\$	36,70
16.18	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).		
16.19	Os emolumentos devidos por atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de <i>habite-se</i> e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.997, de 7 de julho de 2009) serão reduzidos em:		
16.19.1	Noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).		
16.19.2	Oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.19.3	Setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).		
16.20	A escritura pública exigida ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.997, de 7 de julho de 2009) terão os emolumentos reduzidos em:		
16.20.1	Oitenta por cento para os imóveis residenciais destinados a beneficiário com renda familiar mensal de valor compreendido de seis a dez salários mínimos.		
16.20.2	Noventa por cento para os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.		
16.21	O descumprimento do disposto nos itens 16.19 e 16.20 e seus subitens sujeitarão os registradores e notário à multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.		
16.22	Averbação:		
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9		
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$	34,60
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9		
16.22.4	De georreferenciamento	R\$	125,70
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$	34,60
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial		8,40
16.24	Das certidões:		
16.24.1	Com uma folha	R\$	20,95
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$	4,20
16.24.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
16.25	Das buscas:		
16.25.1	Até dois anos	R\$	3,15
16.25.2	Até cinco anos	R\$	5,25
16.25.3	Até dez anos	R\$	8,40
16.25.4	Até quinze anos	R\$	10,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.25.5	Até vinte anos	R\$	13,60
16.25.6	Até trinta anos	R\$	17,80
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.		
16.27	O registro de ato calculado com base no valor do imóvel será aquele aceito pelas Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, o que for maior. Se a avaliação da Fazenda não for exigível, considerar-se-á o preço de mercado.		
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.		
16.29	Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.		
16.30	Quando na compra e venda, realizada através de um mesmo título, sejam partes do negócio jurídico os mesmos vendedor e comprador, onde ocorrer a transferência de vários imóveis, cobra-se o valor de um registro com base no valor total do título, correspondente ao rateio dos registros em cada matrícula.		
16.31	No registro de gravames como hipoteca, penhor, alienação fiduciária e penhora, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja situada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.		
16.32	Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.		

TABELA XVII
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO DE PROTESTOS

17.1	Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):		
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$	12,60
17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$	25,15
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$	38,75
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$	57,60



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$	92,20
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$	143,50
17.2	Intimação ou edital por pessoa, exceto marido ou mulher ou representante ou representado, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver	R\$	4,20
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$	13,60
17.4	Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:		
17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$	7,35
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$	14,70
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$	23,05
17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$	34,60
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$	55,50
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$	86,95
17.5	Das certidões:		
17.5.1	Com uma folha	R\$	20,95
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$	4,20
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,20
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa		5,25
17.6	Das buscas:		
17.6.1	Até dois anos	R\$	3,15
17.6.2	Até cinco anos	R\$	5,25
17.6.3	Até dez anos	R\$	8,40
17.6.4	Até quinze anos	R\$	10,50
17.6.5	Até vinte anos	R\$	13,60
17.6.6	Até trinta anos	R\$	17,80
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$	20,95
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$	27,25
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto	R\$	2,60
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.		
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.		
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos.		
17.7.4	O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6		
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.		
17.8	Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.		